



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Estadual de Educação  
Secretaria Geral

## ATA DE REUNIÃO

### **Ata da 2072ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, realizada em 2 de dezembro de 2025.**

Aos dois dias do mês de dezembro, às **11h04** reuniu-se o Conselho Estadual de Educação, **na forma presencial**, no Plenário de sua sede, na Avenida Erasmo Braga nº 118, 3º pavimento, sob a presidência do Conselheiro RICARDO TONASSI SOUTO, estando presentes os Conselheiros, ANA VALENTINA NATAL MEIRELLES, ANDERSON LUIZ BEZERRA DA SILVEIRA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, DIEGO JORGE FERREIRA, JHONATAN PACHE FARIA, JOSÉ ANTÔNIO DE PÁDUA ZAIB, LEANDRO PEREIRA DA FONSECA, LINCOLN TAVARES SILVA, LUCIANA SOARES MARÇAL, LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA, MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA, RICARDO TONASSI SOUTO, SÔNIA PEGORAL SILVA. AUSENTES OS CONSELHEIROS, ANGELA MENDES LEITE (falta justificada), CLÉBER BITTENCOURT DA SILVA (falta justificada), CONRADO ANTUNES RAUNHEITTI (falta justificada), HERCULES PEREIRA (falta justificada), MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS (falta justificada), PEDRO AUGUSTO FLEXA RIBEIRO (falta justificada), RAYMUNDO NERY STELLING JUNIOR (falta justificada). **I - ABERTURA DOS TRABALHOS:**

**I.1-**Inicialmente Presidente Tonassi solicitou que os Conselheiros permanecessem de pé durante um minuto de silêncio, em homenagem póstuma às funcionárias da CEFET, a diretora Professora Dra. Allane Pedrotti Matos e a psicóloga Layse Pinheiro, brutalmente assassinadas por um colega de trabalho, no interior da instituição de ensino. **I.2- O** Presidente Tonassi solicitou que a Secretária Geral declarasse o quorum regimental presente para colocar em pauta a aprovação da **Ata da 2071ª Sessão Plenária Ordinária, presencial, realizada em 25 de novembro de 2025, a qual foi aprovada por unanimidade.**

**II- PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA APRECIÇÃO NO PLENO:** Presidente Tonassi colocou em pauta uma proposição normativa que fora discutida na reunião da CPLN e posteriormente, processos relatados em sessões anteriores, bem como aqueles com pedido de urgência, relatados na presente data. **II.1- ATO DO PLENO -COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – RELATORA:** Conselheira Ana Valentina Natal Meirelles. **LEITURA DA PROPOSIÇÃO NORMATIVA:** “**DELIBERAÇÃO CEE Nº , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 - EMENTA:**SUSPENDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEEDUC/RJ, OS EFEITOS DO ARTIGO 16 DA DELIBERAÇÃO CEE Nº 340, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO

DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 4.528/2005, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e considerando: I – o Decreto Estadual nº 49.994, de 17 de novembro de 2025, que institui a Política Estadual Excepcional de Progressão Parcial no âmbito da SEEDUC/RJ, estabelecendo critérios específicos, temporários e ampliados para progressão parcial no Ensino Médio; II – o Decreto Estadual nº 49.155/2024, que institui a Política de Recomposição das Aprendizagens (2024–2027) na rede pública estadual, criando bases normativas e pedagógicas para acompanhamento sistemático de estudantes com defasagens; III – os dispositivos da Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 23 e 24, que autorizam a progressão parcial e diferentes formas de organização da trajetória escolar, garantindo flexibilidade e continuidade dos estudos; IV-a necessidade de harmonização normativa entre a Deliberação CEE nº 340/2013 e o regime excepcional instituído pela SEEDUC, evitando conflitos interpretativos e assegurando segurança jurídica às unidades escolares; V – o interesse público na promoção de políticas de equidade, recomposição das aprendizagens e continuidade das trajetórias escolares, evitando retenções sucessivas, abandono e distorção idade-série. **DELIBERA:** Art. 1º - Ficam suspensos, exclusivamente no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC-RJ, os efeitos do Artigo 16 da Deliberação CEE nº 340/2013, pelo período de três (3) anos, contados da publicação desta Deliberação. Art. 2º - Durante a suspensão prevista no artigo anterior, a progressão parcial no Ensino Médio obedecerá, integralmente, às normas estabelecidas no: I – Decreto nº 49.994/2025, que institui a Política Estadual Excepcional de Progressão Parcial; II – Resolução da Secretaria de Estado de Educação específica que regulamente a matéria; III – demais instrumentos complementares expedidos pela SEEDUC-RJ. Art. 3º - A suspensão ora estabelecida não implica revogação do Art. 16 da Deliberação CEE nº 340/2013, aplicando-se exclusivamente ao Ensino Médio da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, durante o período de vigência da política excepcional. Art. 4º - Encerrado o prazo de que trata o Art. 1º, o Conselho Estadual de Educação, após análise dos resultados consolidados apresentados pela SEEDUC/RJ, poderá: I – restabelecer integralmente a vigência do art. 16 da Deliberação CEE nº 340/2013; II – propor ajustes na normativa; III – deliberar sobre sua revogação ou atualização. Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do CEE/RJ. Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**VOTAÇÃO: DELIBERAÇÃO APROVADA POR MAIORIA, com votos contrários dos Conselheiros Antonio Rodrigues da Silva, Lincoln Tavares Silva, Luiz Henrique Mansur Barbosa, Maria Virgínia Andrade Rocha. II.2- PROCESSO Nº SEI - 030001/088617/2025; REQUERENTE:** Escola Técnica Mercury; **RELATOR:** Ricardo Tonassi Souto ; **SOLICITA** autorização para mudança de endereço da Escola Técnica Mercury, conforme disposto no art. 26 da Del. 388/2020; **VOTO DO RELATOR:** “Considerando o disposto no presente parecer, bem como cumprimento das exigências documentais estabelecidas na legislação vigente e o relatório consubstanciado realizado pela comissão de verificação in loco, sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao pedido de Autorização de Mudança de Endereço da Escola Técnica Mercury, inscrito no CNPJ nº 41.280.428/00001-12, localizado à Estrada do Portela, nº 107, salas 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, Cob. 01, Cob. 02 e Cob. 03, Madureira,

Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.351-050 para a Avenida Presidente Vargas, nº 463, 8º andar, Centro – Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-908, considerando as autorizações existentes para ofertar os cursos já autorizados, nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020.” **Parecer aprovado por unanimidade.****II.3- PROCESSO Nº SEI-260005/010124/2022; REQUERENTE: FAETEC - FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA – FACULDADE DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETERJ CAMPOS; RELATOR: Presidente Conselheiro Ricardo Tonassi Souto; SOLICITA CREDENCIAMENTO DA FAETERJ CAMPOS e AUTORIZAÇÃO para ofertar o Curso de Tecnologia em Gestão Portuária. VOTO DO RELATOR: “Considerando a Deliberação CEE /RJ nº 325/2012, os documentos apresentados, a análise técnica da assessoria deste CEE quanto aos documentos elencados nos autos e o relatório favorável apresentado pela comissão verificadora, sou de Parecer Favorável a o CREDENCIAMENTO da Faculdade de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – FAETERJ CAMPOS, da Rede de Educação Superior da FAETEC, pelo prazo de 05 anos, e autorizo o curso de Tecnologia em Gestão Portuária com 160 vagas anuais, até o próximo ciclo avaliativo do ENADE/INEP, localizada à Avenida Alberto Lamego Nº 712, Parque Califórnia, Município de Campos de Goytacazes – RJ.”****Parecer aprovado por unanimidade.****II.4- PROCESSO Nº SEI-E-03/005/3730/2019; REQUERENTE:COLÉGIO EME; RELATOR: ConselheiroLuiz Henrique Mansur Barbosa; RECURSO AO INDEFERIMENTO** ao pedido de mudança de endereço para a Avenida Doutor Mario Guimarães, nº 405, Lojas 01 e 02, 2º, 3º e 4º pavimentos e Cobertura, Centro, Nova Iguaçu/RJ; **VOTO DO RELATOR: “Considerando o disposto no presente parecer, bem como o não cumprimento das exigências documentais estabelecidas na legislação vigente, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de recurso para Autorização de Mudança de Endereço do CURSO EME LTDA, Mantenedor do COLÉGIO EME, inscrito no CNPJ nº 30.832.604/0001-65, localizado à Praça da Liberdade, nº 118, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26210- 050, que solicita mudança para a Avenida Doutor Mario Guimarães, nº 405, Lojas 01 e 02, 2º, 3º e 4º pavimentos e Cobertura, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26255- 230, considerando as autorizações existentes para ofertar os Anos Finais do Ensino Fundamental, e Ensino Médio., nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020.”****Parecer aprovado por unanimidade.****II.5- ATO DO PLENO-PROCESSO SEI-260005/001521/2022; REQUERENTE: FAETEC - FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA; RELATOR: Conselheiro Luiz Henrique Mansur Barbosa; CONSULTA FAZ,** acerca da possibilidade de extensão dos efeitos do Parecer CEE nº 039, de 13 de outubro de 2020, para o ano letivo de 2021, considerando a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estende os efeitos da Lei nº 14.040/2020 até o fim o ano letivo de 2021, determinando que os alunos que tenham concluído, no mínimo, 75% da carga horária de estágio supervisionado em enfermagem possam fazer jus a conclusão do Curso Técnico. **LEITURA DO DESPACHO:** “Dessa forma, tendo em vista que as questões apresentadas consideravam o período pandêmico, que o Presidente Interino Iranildo Campos não ocupa mais o cargo e que os estudantes envolvidos deram continuidade aos seus estudos e conclusão do referido curso, a luz do que determina o Parecer nº38(N), o p.a perde sua finalidade e objeto frente à Administração Pública Fluminense. Sendo assim, sugerimos, s.m.j, a extinção do presente administrativo com base nos termos do artigo nº 50, do capítulo XIV da Lei Estadual nº 5427 de 2009. **DESPACHO:** Pelo exposto, determino a extinção, sem o conhecimento do mérito, do

Processo Administrativo SEI- 260005/001521/2022, conforme o disposto nos artigos 32 e 50 da Lei Estadual nº 5427 de 2009.”

**II.6- ATO DO PLENO- PROCESSO SEI-E-03/012/1871/2019,REQUERENTE:** Professor Douglas Moraes Barbosa; **RELATOR:** Conselheiro Luiz Henrique Mansur Barbosa; **CONSULTA FAZ,** através do Of. CEDPCR/SEE nº 021/2019 para Regional Serrana II, solicitando habilitação ao Prof. de Geografia, Douglas Moraes Barbosa, a suprir carência de Prof. de Sociologia na turma 1002, manhã, da unidade.

**LEITURA DO DESPACHO:** “*Em face do lapso temporal e pelo exposto, determino a extinção, sem o conhecimento do mérito, do Processo Administrativo E-03/012/1871/2019, conforme o disposto nos artigos 32 e 50 da Lei Estadual nº 5427 de 2009.*”

**II.7- PROCESSO NºSEI-030030/001102/2020; REQUERENTE:** POLO ESTRELLA DE ENSINO; **RELATOR:** Conselheiro Leandro Pereira da Fonseca; **RECURSO AO INDEFERIMENTO** do pedido de mudança de endereço para a Rua Clotilde de Oliveira Rodrigues, nº 40 e 42, Fonseca - Niterói, e autorização para ofertar o Ensino Fundamental- Anos Finais, nos termos da Deliberação CEE nº 316/2010; **VOTO DO RELATOR:** “*Considerando o disposto no presente parecer, o não cumprimento das exigências documentais estabelecidas na legislação vigente, bem como a perda de objeto, VOTO pelo INDEFERIMENTO do pedido de recurso para mudança de endereço do POLO ESTRELLA DE ENSINO, mantido por BEBÊ & CIA CRECHE LTDA ME, inscrito no CNPJ 36.494.094/0001-40, da Rua Magnólia Brasil, nº 7, Fonseca - Niterói para a Rua Clotilde de Oliveira Rodrigues, nº 40 e 42, Fonseca - Niterói, e autorização para ofertar o Ensino Fundamental- Anos Finais, nos termos da Deliberação CEE nº 316/2010.*” **Parecer aprovado por unanimidade.**

**II.8- ATO DO PLENO - PROCESSO SEI-E-03/0012/2589/2017; REQUERENTE:**EXTERNATO SERRANO; **RELATOR:**Conselheiro Leandro Pereira da Fonseca; **SOLICITA AUTORIZAÇÃO** para funcionar com a oferta de Ensino Fundamental, do 1º ao 9º, no Avenida Campesina Friburguense,110 – Centro – Nova Friburgo/RJ, a partir de 02/02/2018; **RELATOR:** Conselheiro Leandro Pereira da Fonseca; **LEITURA DO DESPACHO:**“ *Em 16/01/2023, em pesquisa à Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, constatou-se a emissão de Parecer Favorável à oferta de Ensino Fundamental, anos iniciais, do EXTERNATO SERRANO LTDA –ME, EXTERNATO SERRANO, CNPJ inscrito sob o nº26.714.898/0001-53, localizado no endereço à Avenida Campesina Friburguense,110 – Centro – Nova Friburgo/RJ, publicado no DOERJ em 19/12/2019, página 70.Diante do exposto e considerando o despacho da Assessoria Técnica decido EXTINGUIR O PROCESSO SEI E-03/012/2589/2017, conforme o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, tendo em vista a manifestação escrita do Representante Legal e a perda de objeto.*”

**III- PROCESSOS SORTEADOS: Presidente Tonassi procedeu a leitura do inteiro teor da ATA DE SORTEIO nº 007/ 2025 PARA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS nos seguintes termos:** “Considerando os termos da Portaria CEE nº 3.780 de 26 de outubro de 2020, foi realizado no dia 01 de dezembro de 2025, no espaço deste CEE, o sorteio de procerem analisados pelos Conselheiros. Os processos foram sorteados de maneira randômica através do site <http://www.random.org>, de modo a preservar a impessoalidade do procedimento e a proporcionalidade de distribuição entre os mesmos, constando abaixo os resultados apurados:

**III.2.1- PROCESSO NºSEI 430001/005290/2023; INTERESSADO:** COLÉGIO DE APLICACAO FERREIRA DE ALMEIDA - CAFA; **RELATOR:** Conselheiro Luiz Henrique Mansur Barbosa; **III.2.2- PROCESSO Nº SEI 430001/004062/2023(e o processo relacionado SEI 430001/001535/2025); INTERESSADO:**

INSTITUTO STELLA ALMEIDA ; **RELATOR:** Conselheiro José Antônio de Pádua Zaib; **III.2.3- PROCESSO Nº SEI 030003/000109/2024 ; INTERESSADO:** Colégio ALFA CEM Bilingue e Planeta Mágico ALFA CEM ; **RELATORA:** Conselheira Ângela Mendes Leite; **III.2.4- PROCESSO Nº SEI 430001/002865/2025 ; INTERESSADO:** CENTRO DE ESTUDOS BRITTO E VITOI LTDA ; **RELATOR:** Conselheiro Lincoln Tavares Silva; **III.2.5- PROCESSO Nº SEI 430001/005452/2023; INTERESSADO:** COLÉGIO D. PEDRO (Nova Friburgo) ; **RELATOR:** Conselheiro Conrado Antunes Raunheitti ; **III.2.6- PROCESSO Nº SEI 030033/003085/2021 ; INTERESSADO:** COLÉGIO GRACILIANO RAMOS ; **RELATOR:** Conselheiro Pedro Augusto Flexa Ribeiro; **III.2.7- PROCESSO Nº SEI 430001/002418/2023 ; INTERESSADO:** COLÉGIO E CURSO ZEROHUM ; **RELATOR:** Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira; **III.2.8- PROCESSO Nº SEI 030003/000074/2024 ; INTERESSADO:** COLÉGIO E CURSO APLICAÇÃO JACAREPAGUÁ ; **RELATOR:** Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira; **III.2.9- PROCESSO Nº SEI 030003/000017/2025 ; INTERESSADO:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SILVA DIAS LTDA ; **RELATORA:** Conselheira Ana Valentina Meirelles; **III.2.10- PROCESSO Nº SEI 030001/092930/2024 ; INTERESSADO:** COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ; **RELATOR:** Conselheiro Diego Ferreira; **III.2.11- PROCESSO Nº SEI E-03/007/290/2014 ; INTERESSADO:** SOCIEDADE CULTURAL RIO LESTE LTDA-ME ; **RELATOR:** Conselheiro Jhonatan Pache Faria; **III.2.12- PROCESSO Nº SEI E-03/014/1159/2019; INTERESSADO:** CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA – CEM ; **RELATORA:** Conselheira Maria Virgínia Andrade Rocha; **III.2.13- PROCESSO Nº SEI 030038/003333/2023; INTERESSADO:** COLÉGIO BATISTA SHEPARD; **RELATOR:** Conselheiro Hércules Pereira; **III.2.14- PROCESSO Nº SEI 030001/088617/2025 ; INTERESSADO:** ESCOLATÉCNICA MERCURY Ricardo Tonassi Souto; **III.2.15- PROCESSO Nº SEI 030003/000071/2025 ; INTERESSADO:** ESCOLA TÉCNICA MERCURY; **RELATOR:** Conselheiro Ricardo Tonassi Souto; **III.2.16- PROCESSO Nº SEI 260005/010124/2022 ; INTERESSADO:** FAETEC - Campos ; **RELATOR:** Conselheiro Ricardo Tonassi Souto; **III.2.17 - PROCESSO Nº SEI 430001/002345/2025 ; INTERESSADO:** ESPAÇO EDUCACIONAL BEM VIVER BRILHANDO SEMPRE ; **RELATOR:** Conselheiro Cléber Bittencourt da Silva.

**IV- ASSUNTOS GERAIS:**

**IV.1-** Presidente Tonassi agradeceu a participação de todos, reiterando que as próximas Sessões Plenárias Virtuais ocorrerão nos dias 09 e 16 de dezembro e que espera contar com a presença de todos os Conselheiros, sobretudo em função do quórum mínimo exigível pelo regulamento interno do CEE.

**IV.2-A** Secretária Geral Ana Carolina solicitou a palavra para registrar seus agradecimentos pela confiança da Presidência no trabalho desenvolvido pela equipe técnica e para ofertar uma singela lembrança comemorativa dos 50 anos do CEE para todos Conselheiros. Ainda, comunicou que a CID estaria recebendo alguns especialistas em reunião extraordinária na presente data, logo após o término da Sessão Plenária.

**IV.3-** Conselheira Sonia Pegoral solicitou a palavra para agradecer a atuação do Presidente Tonassi, sempre conduzindo os debates com muita maturidade e respeito; para agradecer à Secretária Geral Ana Carolina e à Assessoria Técnica pela competência e dedicação; para agradecer pela jornada de realizações em 2025 e confraternizar com os demais Conselheiros.

**IV.4-** Ao final, o colegiado se reuniu para as fotos de recordação daquele momento. Nada mais havendo a tratar, Presidente Tonassi agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 11h25.

E, para constar, eu, Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente por mim e pelo Senhor

Presidente, depois de aprovada pelo Colegiado.

**ANA CAROLINA ROZENDO FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Geral

**RICARDO TONASSI SOUTO**

Presidente do Conselho Estadual

de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral**, em 15/12/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Tonassi Souto, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **120996576** e o código CRC **354B8083**.

Referência: Processo nº SEI-030003/000108/2025

SEI nº 120996576